câmara municipal de
santa cruz
madeira

FOMENTO CULTURAL
2026

Acordo Escrito

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | *geral@cm-santacruz.pt*
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

O presente acordo escrito, no âmbito do apoio ao Fomento Cultural, é o contrato entre duas vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer a regulamentação de interesses entre as partes infracitadas:

O **Município de Santa Cruz**, com o número de identificação de pessoa coletiva 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, representado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

A **Junta de Freguesia de Santa Cruz**, com o número de identificação de pessoa coletiva 511 238 193, com sede na Rua da Rochinha, Edifício Santa Cruz Village – Fração C, 9100-144 Santa Cruz, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, Rui Rodrigues Vieira, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.

As atribuições das Autarquias prevêem auxiliar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza cultural, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação e em conformidade com o Regulamento n.º 1127/2026, de 20 de agosto, Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural.
É celebrado o presente acordo escrito, no seguimento da Proposta n.º 203/2026, aprovada em Reunião de Câmara, com a Deliberação n.º 251/2026, datada de 15 de outubro de 2026.

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente acordo escrito, com execução anual, em conformidade com o n.º 1, do artigo 3.º, do Regulamento n.º 1127/2026, de 20 de agosto, Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural, tem como objeto o apoio financeiro direto, para os eventos desenvolvidos pela Junta de Freguesia beneficiária, previsto nos seus estatutos, neste contrato e no Regulamento supracitado.

Cláusula 2.ª
Obrigações da segunda outorgante

Constituem obrigações da Junta de Freguesia beneficiária:

a) Assegurar a total execução dos eventos de caráter cultural, nos termos dos estatutos da entidade;
b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente acordo escrito;
c) Aplicar o apoio financeiro direto concedido, exclusivamente, à realização dos eventos deste acordo escrito, designadamente, os mencionados no n.º 1, da cláusula 4.ª;
d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação contributiva e tributária, aos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, que institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de Declaração de Situação Contributiva (SS) e Certidão de Dívida e Não Dívida à Autoridade Tributária (AT) regularizada;
f) Conceder quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente, que demonstrem o cumprimento do programa de apoio financeiro direto;
g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos eventos apoiados, um relatório de execução, no qual demonstre a aplicação da verba concedida;
h) Publicitar o apoio atribuído em todos os suportes gráficos e digitais de promoção e divulgação dos eventos, bem como em toda a informação publicitária difundida nos meios de comunicação social, de acordo com a imagética aprovada pelo Município.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Junta de Freguesia beneficiária, no ano de **2026**.

Cláusula 4.ª
Apoio financeiro direto

1 — O primeiro outorgante concede à Junta de Freguesia beneficiária um apoio financeiro direto no valor total de **33.000,00€ (trinta e três mil euros)**, designadamente:

Número do processo	Linha de apoio Projetos	Valor a apolar	
		por evento	por Junta de Freguesia
NIPG 13041/26	artigo 4.º produção e organização de evento cultural **Festa Gastronómica de Santa Cruz** Artistas; policiamento; seguros; aluguer, montagem e desmontagem de som, luz, apoio técnico, *ledwall*, assistência técnica, *backline*, palco e eletrificação; licenciamentos.	30.000,00€	**33.000,00€**
	artigo 4.º produção e organização de evento cultural **Mostra da Tangerina** Artistas; licenciamentos; policiamento; aluguer, montagem e desmontagem de som, luz, *backline* e assistência técnica.	3.000,00€	

2 — A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela Junta de Freguesia beneficiária.

3 — O apoio financeiro direto é liquidado na totalidade através de transferência bancária, após a assinatura do acordo escrito e, somente, após a entrega da fatura, por parte da segunda outorgante.

4 — O pagamento do apoio financeiro direto depende da situação de cumprimento, por parte da Junta de Freguesia beneficiária, das suas obrigações fiscais para com a Autoridade Tributária (AT), Segurança Social (SS) e Município de Santa Cruz (MSC).

5 — A despesa inerente a este contrato é satisfeita por dotação existente no n.º de compromisso **703/2026**, datado de 20 de outubro de 2026.

6 — Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com os objetos do presente contrato, até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento das situações mencionadas no n.º 4, da presente cláusula, do presente contrato.

7 — O apoio financeiro direto é concedido para os eventos culturais, seguindo os critérios de seleção mencionados no artigo 8.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

1 — O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do presente acordo escrito, podendo realizar, para o efeito, vistorias, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, em conformidade com o n.º 1, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural.

2 — A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do apoio financeiro direto todos os esclarecimentos e documentos por esta solicitados, referentes ao cumprimento do presente contrato.

3 — A Junta de Freguesia beneficiária do apoio financeiro direto envia à entidade concedente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos eventos apoiados, o relatório de execução, pelo qual demonstre a aplicação da verba concedida, instruído com os seguintes documentos:

a) Faturas das despesas elegíveis, com menção expressa do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) da Junta de Freguesia beneficiária, da data conforme cronograma da candidatura e concretização dos objetos;

b) Recibos das faturas das despesas elegíveis, comprovando que as despesas foram pagas;

c) Registo fotográfico da aplicação do apoio atribuído pelo Município;

d) Registo de material de divulgação (publicação do apoio), nos recintos, no cartaz de difusão do evento, apresentando o brasão e/ou a logomarca do Município

e) Outros elementos considerados relevantes.

4 — A aplicação dos objetos, do presente acordo escrito, é acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo dos eventos apoiados, deve avaliar o relatório de execução enviado pela Junta de Freguesia beneficiária.

5 — O relatório de execução, a que se refere os números anteriores, da presente cláusula, deve ser validado pela gestora do contrato.

Cláusula 6.ª
Gestores de contrato

1 — O Município de Santa Cruz designa gestora de contrato, para acompanhamento do presente acordo escrito, Joana Spínola, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Económico Cultural, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico *joanaspinola@cm-santacruz.pt*, e gestor de contrato suplente, Nélio Pão, técnico superior, chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico Cultural, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico *neliopao@cm-santacruz.pt* .

2 — A Junta de Freguesia designa gestor de contrato, para acompanhamento do presente contrato, Rui Rodrigues Vieira, presidente da entidade, com o contacto telefónico 291 523 989 e correio eletrónico *geral@jf-santacruz.pt* .

Cláusula 7.ª
Publicidade

O presente apoio financeiro direto concedido deve ser publicitado nos eventos apoiados, nos termos do artigo 16.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural.

Cláusula 8.ª
Revisão

O presente contrato pode ser revisto ou modificado, nos termos do artigo 11.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural.

Cláusula 9.ª
Cessação

1 — O presente contrato cessa quando:

a) Estejam concluídas todas as obrigações assumidas pela Junta de Freguesia;
b) Existir incumprimento dos objetos ou iniciativas, das contrapartidas e demais condições acordadas, por parte da Junta de Freguesia apoiada ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural e ao abrigo do presente acordo escrito;
c) Existir incumprimento nas normas relativas à publicitação dos apoios, expostas no artigo 16.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural;
d) Existir qualquer ato por parte da Junta de Freguesia apoiada que impeça o Município de Santa Cruz de exercer as suas competências de avaliação da aplicação do apoio ou de exercer a fiscalização da execução do acordo;
e) Existir qualquer violação por parte da Junta de Freguesia apoiada de uma obrigação ou dever imposto em concreto pelo Município de Santa Cruz e justificado no processo administrativo relativo à concessão dos apoios;
f) A Junta de Freguesia não apresentar os documentos atualizados, a que se refere a alínea b), do n.º 2, do artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural, designadamente, as obrigações fiscais para com a Autoridade Tributária (AT), Segurança Social (SS) e Município de Santa Cruz (MSC).

2 — A interrupção do contrato efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, desde o dia do conhecimento do fato, que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato, sendo pela segunda outorgante, é precedida de audiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação.

Cláusula 10.ª
Direito à suspensão, exclusão e restituição

1 — É aplicável o disposto no artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural, para incumprimento, rescisão e consequências do contrato.

2 — No incumprimento do contrato, por parte da Junta de Freguesia beneficiária, confere à entidade concedente o direito de rever todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins do apoio financeiro direto.

Cláusula 11.ª
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento Cultural e as demais normas de direito administrativo, de acordo com o artigo 17.º, do Regulamento supracitado.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada entidade com um exemplar.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 27 de outubro de 2026.

A Presidente
da Câmara Municipal de Santa Cruz

Élia Luísa Dias Gonçalves **Ascensão**

O Presidente
da Junta de Freguesia de Santa Cruz

Rui Rodrigues **Vieira**